





## CARTA DE PREPOSTO

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, com sede na Avenida das nações Unidas, 11.711, 22º Andar, São Paulo – SP, , inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, nomeia e constitui como seu bastante preposto a Sra. ROSANE DOSSANTOS VIEIRABRAGA, portador do RG nº 2007247538-8 e inscrita no CPF sob o nº 005841.813-35, apto a representá-lo no processo promovido por EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA em trâmite perante a \_\_\_\_\_ VARA DA FORTALEZAL – CEARÁ, cujos autos foram ordenados sob o nº 95396720128060182, podendo, para tanto, realizar acordos, firmar recibos e dar quitação, prestar declarações e informações, assim como praticar todos os atos úteis ou necessários a defesa dos interesses do Outorgante.

São Paulo, SP , 15 de OUTUBRO de 2012.

---

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**



## SUBSTABELECIMENTO

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 14752, brasileiro, advogado, substabelece Com Reservas, os poderes outorgados por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A no processo nº 953967 20128060182 que tramita perante a \_\_\_\_\_ VARA DA COMARCA VIGOSA DO CEARÁ - CE, ao advogado(a) REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA \_\_\_\_\_, OAB/CE 21.226.

Fortaleza, 15 de Outubro de 2012.

---

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
OAB/CE 16.075



7) 7029-50.2013.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO IBI S.A QUERENTE.: FABRICIO ALVES DA SILVA. "Através do presente, intimo vossa senhoria acerca da sentença de fls. , cujo o dispositivo é o seguinte: "Posto isto e considerando tudo mais que dos autos constam HOMOLOGO POR INTENÇA o acordo de fls. 31/32, o qual passa fazer parte desta decisão decretando a extinção do processo com gamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC."- INT. DR(S). MARILIA MARTINS DE CASTRO

8) 7287-60.2013.8.06.0181/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQUERENTE.: GUTEMBERG PINHEIRO E FREITAS. "Pelo presente, intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópias do quérito Policial instaurado para apurar o futo do celular mencionado na inicial, bem como de algum documento que o entifique."- INT. DR(S). RAIMUNDO SOARES FILHO

9) 7708-84.2012.8.06.0181/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGADO.: FRANCISCA SOARES DA SILVA EMBARGANTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. "Através do presente, intimo vossa senhoria acerca da sentença de fls. 18/19, cujo o dispositivo é o seguinte: " Isto postoe considerando tudo mais que dos autos constam, ULGO PROCEDENTE os embargos do devedor, para reduzir "quantum" executório para R\$30.596,80(trinta mil, uinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), a ser distribuido na forma acima descrita, o que faço com rrimo nos arts. 269, I, 741, inciso V, e 743, inciso I, do CPC, c/c o art. 115, inciso II, da lei nº 8.213/91."- INT. DR(S). FRANCISCO GREGORIO NETO, JOACI ALVES DA COSTA.

#### COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Juiz(a) Titular : LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS

Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO ANTONIO FERNANDO FROTA CARNEIRO

EXPEDIENTE nº 697/2013 em: Vinte e sete (27) de Junho de 2013

| OAB     | Seq. | OAB     | Seq. |
|---------|------|---------|------|
| CE/8132 | 1    | CE/8947 | 1    |

1) 212-45.2005.8.06.0182/0 - ART. 155 CPB- FURTO VITIMA.: FRANCISCO AURIMAR MAGALHÃES VIEIRA CRIANÇA/ ADOLESCENTE.: FRANCISCO ELIÉZIO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA. "Intimação da sentença cuja parte final é de teor seguinte: "... Posto isso, declaro o presente processo extinto, sem julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 2º, parágrafo único; art. 112 c/c art. 121, parágrafo 5º, todos do estatuto minoril, em razão do impedimento da idade do agente "in albis" o prazo recursal, ao arquivo apos certificar-se. Sem custas. ..."- INT. DR(S). FRANCISCO DE ASSIS ROCHA, MARCOS ANTONIO RODRIGUES ARAGAO.

Juiz(a) Titular : LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS

Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO ANTONIO FERNANDO FROTA CARNEIRO

EXPEDIENTE nº 672/2013 em: Vinte e sete (27) de Junho de 2013

| OAB      | Seq. | OAB      | Seq. |
|----------|------|----------|------|
| CE/14752 | 1    | CE/21253 | 1    |

1) 9539-67.2012.8.06.0182/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCO DA SILVA FERREIRA REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. "AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23/07/2013 AS 12:40 HORAS A SE REALIZAR NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM FRANCISCO CALDAS DA SILVEIRA - CENTRO - VIÇOSA DO CEARÁ/CE"- INT. DR(S). FABIO POMPEU PQUENO JUNIOR, ITHIEL VICTOR ARAUJO PORTELA.

Juiz(a) Titular : LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS

Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO ANTONIO FERNANDO FROTA CARNEIRO

EXPEDIENTE nº 696/2013 em: Vinte e sete (27) de Junho de 2013

| OAB      | Seq. | OAB      | Seq. |
|----------|------|----------|------|
| CE/14752 | 1    | CE/11371 | 1    |

1) 8171-86.2013.8.06.0182/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BRADESCO SEGUROS S/A REQUERENTE.: ELIANE ALVES DE ALMEIDA. "AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06/08/2013 AS 10:40 HORAS A SE REALIZAR NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM FRANCISCO CALDAS DA SILVEIRA - CENTRO - VIÇOSA DO CEARÁ/CE"- INT. DR(S). FABIO POMPEU PQUENO JUNIOR, MARCIA SALES LEITE SILVEIRA.



1) 7029-50.2013.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO IBI S/A REQUERENTE: FABRICIO ALVES DA SILVA. "Através do presente, intimo vossa senhoria acerca da sentença de fls. cujo o dispositivo é o seguinte: "Posto isto e considerando tudo mais que dos autos constam HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 31/32, o qual passa fazer parte desta decisão decretando a extinção do processo com fundamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC."- INT. DR(S). MARILIA MARTINS DE CASTRO

1) 7287-60.2013.8.06.0181/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQUERENTE: GUTEMBERG PINHEIRO FREITAS. "Pelo presente, intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópias do Mérito Policial instaurado para apurar o futo do celular mencionado na inicial, bem como de algum documento que o atifique."- INT. DR(S). RAIMUNDO SOARES FILHO

1) 7708-84.2012.8.06.0181/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGADO: FRANCISCA SOARES DA SILVA ARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. "Através do presente, intimo vossa senhoria acerca da sentença de fls. 18/19, cujo o dispositivo é o seguinte: " Isto posto e considerando tudo mais que dos autos constam, GO PROCEDENTE os embargos do devedor, para reduzir "quantum"executório para R\$30.596,80(trinta mil, e cento e noventa e seis reais e oitenta centavos), a ser distribuído na forma acima descrita, o que faço com nos arts. 269, I, 741, inciso V, e 743, inciso I, do CPC, c/c o art. 115, inciso II, da lei nº 8.213/91."- INT. DR(S). FRANCISCO GREGORIO NETO, JOACI ALVES DA COSTA.

### MARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Juiz(a) Titular : LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS  
Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO ANTONIO FERNANDO FROTA CARNEIRO  
EXPEDIENTE nº 697/2013 em: Vinte e sete (27) de Junho de 2013

| AB      | Seq. | OAB     | Seq. |
|---------|------|---------|------|
| CE/8132 | 1    | CE/8947 | 1    |

1) 212-45.2005.8.06.0182/0 - ART. 155 CPB- FURTO VITIMA: FRANCISCO AURIMAR MAGALHÃES VIEIRA CRIANÇA/OLESCENTE: FRANCISCO ELIÉZIO TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA. "Intimação da sentença cuja parte final é de teor seguinte: "... Posto isso, declaro o presente processo extinto, sem julgamento do rito, com fundamento nos arts. 2º, parágrafo único; art. 112 c/c art. 121, parágrafo 5º, todos do estatuto minoril, em razão do impedimento da idade do agente "in albis" o prazo recursal, ao arquivo após certificar-se. Sem custas. ..."- INT. DR(S). FRANCISCO DE ASSIS ROCHA, MARCOS ANTONIO RODRIGUES ARAGAO.

Juiz(a) Titular : LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS  
Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO ANTONIO FERNANDO FROTA CARNEIRO  
EXPEDIENTE nº 672/2013 em: Vinte e sete (27) de Junho de 2013

| AB       | Seq. | OAB      | Seq. |
|----------|------|----------|------|
| CE/14752 | 1    | CE/21253 | 1    |

1) 9539-67.2012.8.06.0182/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE: FRANCISCO DA SILVA SILVEIRA REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. "AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23/07/2013 AS 12:40 HORAS A SE REALIZAR NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM FRANCISCO CALDAS DA SILVEIRA - CENTRO - VIÇOSA DO CEARÁ/CE"- INT. DR(S). FABIO POMPEU PQUENO JUNIOR, ITHIEL VICTOR ARAUJO ORTELA.

Juiz(a) Titular : LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS  
Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO ANTONIO FERNANDO FROTA CARNEIRO  
EXPEDIENTE nº 696/2013 em: Vinte e sete (27) de Junho de 2013

| OAB      | Seq. | OAB      | Seq. |
|----------|------|----------|------|
| CE/14752 | 1    | CE/11371 | 1    |

1) 8171-86.2013.8.06.0182/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A REQUERENTE: ELIANE ALVES DE ALMEIDA. "AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06/08/2013 AS 09:40 HORAS A SE REALIZAR NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM FRANCISCO CALDAS DA SILVEIRA - CENTRO - VIÇOSA DO CEARÁ/CE"- INT. DR(S). FABIO POMPEU PQUENO JUNIOR, MARCIA SALES LEITE SILVEIRA.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VIÇOSA

+Processo n. 9539-67.2012.8.06.0182/0

DESPACHO SANEADOR

R.h.

A Medida Provisória nº. 451, de 15/12/08, convertida com alteração na Lei nº 11.945, de 04.06.2009, DOU de 05.06.2009, alterou parcialmente a Lei nº. 6.194/74 (arts. 19 a 21), classificando as incapacidades laborais de forma articulada, passando a prever a invalidez permanente total e a invalidez permanente parcial, dividindo a invalidez em completa e incompleta, com percentuais diversos.

Tal alteração motivou a adequação da Súmula 474 do STJ:

*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.*

No caso em comento, trata-se de ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório, em virtude de acidente automobilístico que acarretou a invalidez da parte autora. Assim, tratando-se de acidente ocorrido posteriormente a 15.12.2008, a indenização por invalidez permanente deve ser quantificada com base na tabela introduzida na Lei nº 6.194/74.

Portanto, tem-se como necessária a apuração do grau de invalidez, não sendo suficientes para tanto os documentos anexados aos autos, ou porque produzidos de forma unilateral, ou porque não quantificaram as lesões sofridas, sendo necessária a perícia por órgão oficial, como o INSS ou IML.

Neste caso, é exigível a realização de perícia técnica, o que somente é possível através de ajuizamento da ação na Justiça Comum, onde será elaborado um laudo mais detalhado, obedecendo ao princípio do contraditório, a evidenciar o grau de invalidez.

ag



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VIÇOSA

85  
X

Nesse sentido:

COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INCAPACIDADE PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE LAUDO EMITIDO PELO IML OU OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. 1. Conforme interpretação do § 5º da Lei nº 6.194/74, visando receber benefício securitário decorrente de invalidez permanente, o beneficiado deve juntar aos autos laudo do IML, ou documento público similar, onde conste as lesões sofridas, visando apurar a relação de causa e efeito entre as lesões e o acidente de trânsito, como também a extensão da incapacidade, que é fator determinante para apuração do quantum debeatur segundo tabela editada pelo CNSP. 2. A falta de tal documento enseja a incompetência do juizado especial para apreciar a causa dada à complexidade que exige a produção de prova pericial, contrariando, os princípios norteadores do juizado especial, impondo a extinção do processo sem resolução do mérito. 3. Recurso conhecido e provido, extinguindo o feito nos moldes do artigo 3º da Lei nº 9.099/95 combinado com o art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Sentença reformada. (Recurso Cível nº 2009040382320000 (200704336833), 1ª Turma Recursal da 2ª Região dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais/GO, Rel. Hermes Pereira Vidigal, j. 27.11.2009, unânime, DJe 15.01.2010).

Assim, verifica-se a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível de Viçosa para o processamento do feito ante a necessidade de realização de perícia técnica.

Considerando o princípio da economia processual, da celeridade e efetividade das decisões judiciais, deixo de extinguir o presente feito, nos termos do art. 51, inc. II, da Lei nº. 9.099/95, para determinar que o mesmo seja processado a partir desta data pelo rito ordinário, na Justiça Comum, continuando a tramitar na Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará.

**Portanto, ratifico os atos decisórios proferidos neste feito, determinando a retificação de sua autuação, junto ao SPROC, para constar como processo da Justiça comum com rito ordinário. Recebo a contestação apresentada às fls.**

Tendo em vista que a Parte Autora declarou-se agricultor, defiro a gratuidade judiciária.

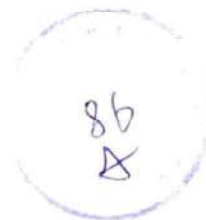
Sobre a(s) preliminar(es) invocada(s), decido:

Rejeito a preliminar de falta de documento indispensável (pela ausência de laudo conclusivo instruindo a inicial), pois, embora a seguradora possa

W



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VIÇOSA



condicionar o pagamento - destaque-se, na via administrativa - à apresentação do referido laudo, não há previsão legal acerca da necessidade de tal documento para postulação da indenização securitária judicialmente. É que, em sendo ônus da parte autora a comprovação do grau de invalidez que a acomete, é evidente que a prova a esse respeito pode ser produzida em juízo

Fixo como pontos de prova: grau e extensão da invalidez/incapacidade do autor, sem prejuízos de outros.

Determino a realização de perícia pelo IML de Sobral através de um dos seus profissionais habilitados (conforme disponibilidade do quadro funcional).

Quesitação do juízo: **1)** Qual o percentual da perda corporal sofrida pelo autor em decorrência do dano corporal resultante do acidente de veículo, segundo a tabela constante do anexo a que se refere o art. 3º da Lei 6.194/74 (que segue anexa)? Especificar o dano corporal e a porcentagem. **2)** Trata-se de invalidez total e completa? **3)** Trata-se de invalidez parcial completa? Em caso de a invalidez ser parcial e incompleta, dizer se a perda teve repercussão intensa, repercussão média, repercussão leve ou apenas sequelas residuais. **4)** A invalidez permite a realização de atividade remunerada pelo(a) autor(a), considerando suas habilidades profissionais?

Intimem – se as partes para ciência do saneador, bem como para apresentação de quesitos complementares, acaso ainda não apresentados.

Entendo desnecessária a indicação de Assistentes Técnicos, eis que o laudo será realizado por perito oficial do IML.

Após, intime-se o autor para, pessoalmente, comparecer ao IML de Sobral, munido de ofício de encaminhamento, documentos pessoais, cópia do presente despacho, quesitos e peças que instruem a inicial para fins de realização da perícia.

*ce*



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VIÇOSA



Com a juntada, intinem-se as partes para no prazo de dez dias manifestarem-se sobre o laudo pericial, devendo no mesmo prazo informar do interesse de produzir outras provas, inclusive testemunhal.

Empós conclusos.

Expedientes necessários.

Em, 16 de junho de 2015.

  
**Candice Arruda Vasconcelos**  
Juíza de Direito / Respondendo

Juiz(a) Titular : CANDICE ARRUDA VASCONCELOS  
Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO ANTONIO FERNANDO FROTA CARNEIRO  
EXPEDIENTE nº 948/2015 em: Vinte e três (23) de Junho de 2015

88

| OAB       | Seq. | OAB      | Seq. |
|-----------|------|----------|------|
| RJ/114089 | 1    | CE/14752 | 1    |
| RJ/152629 | 1    | CE/26719 | 1    |
| RJ/113815 | 1    | CE/21253 | 1    |
| PE/4246   | 1    | /        | 1    |

1) 9539-67.2012.8.06.0182/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO DA SILVA FERREIRA REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. "Intimação da decisão cuja parte final é de teor seguinte: "... Portanto, ratifico os atos decisórios proferidos neste feito, determinando a retificação de sua autuação, junto ao SPROC, para constar como processo da Justiça comum com rito ordinário. Recebo a contestação apresentada às fls. Tendo em vista que a Parte Autora declarou-se agricultor, defiro a gratuidade judiciária. Sobre a(s) preliminar(es) invocada(s), decido: Rejeito a preliminar de falta de documento indispensável (pela ausência de laudo conclusivo instruindo a inicial), pois, embora a seguradora possa condicionar o pagamento - destaque-se, na via administrativa - à apresentação do referido laudo, não há previsão legal acerca da necessidade de tal documento para postulação da indenização securitária judicialmente. É que, em sendo ônus da parte autora a comprovação do grau de invalidez que a acomete, é evidente que a prova a esse respeito pode ser produzida em juízo. Fixo como pontos de prova: grau e extensão da invalidez/incapacidade do autor, sem prejuízos de outros. Determino a realização de perícia pelo IML de Sobral através de um dos seus profissionais habilitados (conforme disponibilidade do quadro funcional). Quesitação do juízo: 1) Qual o percentual da perda corporal sofrida pelo autor em decorrência do dano corporal resultante do acidente de veículo, segundo a tabela constante do anexo a que se refere o art. 3º da Lei 6.194/74 (que segue anexa)? Especificar o dano corporal e a porcentagem. 2) Trata-se de invalidez total e completa? 3) Trata-se de invalidez parcial completa? Em caso de invalidez ser parcial e incompleta, dizer se a perda teve repercussão intensa, repercussão média, repercussão leve ou apenas sequelas residuais. 4) A invalidez permite a realização de atividade remunerada pelo(a) autor(a), considerando suas habilidades profissionais? Intimem-se as partes para ciência do saneador, bem como para apresentação de quesitos complementares, acaso ainda não apresentados. Entendo desnecessária a indicação de Assistentes Técnicos, eis que o laudo será realizado por perito oficial do IML. Após, intime-se o autor para, pessoalmente, comparecer ao IML de Sobral, munido de ofício de encaminhamento, documentos pessoais, cópia do presente despacho, quesitos e peças que instruem a inicial para fins de realização da perícia. Com a juntada, intimem-se as partes para no prazo de dez dias manifestarem-se sobre o laudo pericial, devendo no mesmo prazo informar do interesse de produzir outras provas, inclusive testemunhal. Empós conclusos. Expedientes necessários. ...." - INT. DR(S). FABIO JOÃO SOITO, FABIO POMPEU PQUENO JUNIOR, FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, FRANCISCO LEONARDO ARAGAO PORTELA, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, ITHIEL VICTOR ARAUJO PORTELA, JOAO BARBOSA.

m 2 se as partes para ciência do saneador, bem como para apresentação de quesitos complementares, acaso não apresentados. Entendo desnecessária a indicação de Assistentes Técnicos, eis que o laudo será realizado por perito oficial do IML. Após, intime-se o autor para, pessoalmente, comparecer ao IML de Sobral, munido de ofício de encaminhamento, documentos pessoais, cópia do presente despacho, quesitos e peças que instruem a inicial para a realização da perícia. Com a juntada, intem-se as partes para no prazo de dez dias manifestarem-se sobre o laudo pericial, devendo no mesmo prazo informar do interesse de produzir outras provas, inclusive testemunhal. s conclusos. Expedientes necessários. ..."- INT. DR(S). LORENA FERNANDES DA CUNHA, RENATA HOLANDA DE AZEVEDO, ROSTAND INACIO DOS SANTOS, TÂNIA VAINSENCER.

Juiz(a) Titular : CANDICE ARRUDA VASCONCELOS  
Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO ANTONIO FERNANDO FROTA CARNEIRO  
EXPEDIENTE nº 947/2015 em: Vinte e três (23) de Junho de 2015

|       | Seq. |  | OAB      | Seq. |
|-------|------|--|----------|------|
| 13467 | 1    |  | CE/29679 | 1    |
| 17356 | 1    |  | CE/22718 | 1    |
|       | 1    |  |          |      |

1253-83.2014.8.06.0182/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE: FRANCINEUDO PAULINO DE OLIVEIRA JERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURA DPVAT. "Intimação da decisão cuja parte final é de teor seguinte: "... Portanto, ratifico os atos decisórios proferidos neste feito, determinando a retificação de sua atuação, junto ao SPROC, para constar como processo da Justiça comum com rito ordinário. Recebo a contestação apresentada às fls. Tendo em vista que a Parte Autora declarou-se agricultor, defiro a gratuidade judiciária. Sobre preliminar(es) invocada(s), decido: Rejeito a preliminar de falta de documento indispensável (pela ausência de o conclusivo instruindo a inicial), pois, embora a seguradora possa condicionar o pagamento - destaque-se, na via administrativa - à apresentação do referido laudo, não há previsão legal acerca da necessidade de tal documento para a obtenção da indenização securitária judicialmente. É que, em sendo ônus da parte autora a comprovação do grau de invalidez que a acomete, é evidente que a prova a esse respeito pode ser produzida em juízo. Fixo como pontos de prova: 1) Qual o percentual da perda corporal sofrida pelo autor em decorrência do dano corporal resultante do acidente de veículo, segundo a tabela constante do anexo a que se refere o art. 3º da Lei 6.194/74 (que segue anexa)? 2) Qual o dano corporal e a porcentagem. 3) Trata-se de invalidez total e completa? 4) Trata-se de invalidez parcial ou absoluta? 5) Em caso de invalidez parcial e incompleta, dizer se a perda teve repercussão intensa, repercussão média, repercussão leve ou apenas sequelas residuais. 6) A invalidez permite a realização de atividade remunerada? 7) O(a) autor(a), considerando suas habilidades profissionais? Intem-se as partes para ciência do saneador, bem como para apresentação de quesitos complementares, acaso ainda não apresentados. Entendo desnecessária a indicação de Assistentes Técnicos, eis que o laudo será realizado por perito oficial do IML. Após, intime-se o autor para, pessoalmente, comparecer ao IML de Sobral, munido de ofício de encaminhamento, documentos pessoais, cópia do presente despacho, quesitos e peças que instruem a inicial para fins de realização da perícia. Com a juntada, intem-se as partes para no prazo de dez dias manifestarem-se sobre o laudo pericial, devendo no mesmo prazo informar do interesse de produzir outras provas, inclusive testemunhal. Empós conclusos. Expedientes necessários. ..."- INT. DR(S). LORENA FERNANDES DA CUNHA, PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO, RENATA HOLANDA DE AZEVEDO, ROSTAND INACIO DOS SANTOS.

Juiz(a) Titular : CANDICE ARRUDA VASCONCELOS  
Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO ANTONIO FERNANDO FROTA CARNEIRO  
EXPEDIENTE nº 948/2015 em: Vinte e três (23) de Junho de 2015

| OAB       | Seq. |  | OAB      | Seq. |
|-----------|------|--|----------|------|
| 11/114089 | 1    |  | CE/14752 | 1    |
| 11/152629 | 1    |  | CE/26719 | 1    |
| 11/113815 | 1    |  | CE/21253 | 1    |
| 11/4246   | 1    |  | /        | 1    |

1) 9539-67.2012.8.06.0182/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE: FRANCISCO DA SILVA FERREIRA JERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. "Intimação da decisão cuja parte final é de teor seguinte: "... Portanto, ratifico os atos decisórios proferidos neste feito, determinando a retificação de sua atuação, junto ao SPROC, para constar como processo da Justiça comum com rito ordinário. Recebo a contestação apresentada às fls. Tendo em vista que a Parte Autora declarou-se agricultor, defiro a gratuidade judiciária. Sobre a(s) preliminar(es) invocada(s), decido: Rejeito a preliminar de falta de documento indispensável (pela ausência de laudo conclusivo instruindo a inicial), pois, embora a seguradora possa condicionar o pagamento - destaque-se, na via administrativa - à apresentação do referido laudo, não há previsão legal acerca da necessidade de tal documento para postulação da indenização securitária judicialmente. É que, em sendo ônus da parte autora a comprovação do grau de invalidez que a acomete, é evidente que a prova a esse respeito pode ser produzida em juízo. Fixo como pontos de prova: grau e extensão da invalidez/incapacidade do autor, sem prejuízos de outros. Determino a realização de perícia pelo IML de Sobral através de um dos seus profissionais habilitados (conforme disponibilidade do quadro funcional). Quesitação do juízo: 1) Qual o percentual da perda corporal sofrida pelo autor em decorrência do dano corporal resultante do acidente de veículo,



do a tabela constante do anexo a que se refere o art. 3º da Lei 6.194/74 (que segue anexa)? Especificar o dano corporal e a porcentagem. 2) Trata-se de invalidez total e completa? 3) Trata-se de invalidez parcial completa? Em caso de invalidez ser parcial e incompleta, dizer se a perda teve repercussão intensa, repercussão média, repercussão leve ou apenas sequelas residuais. 4) A invalidez permite a realização de atividade remunerada pelo(a) autor(a), considerando suas habilidades profissionais? Intimem-se as partes para ciência do saneador, bem como para apresentação de quesitos complementares, acaso ainda não apresentados. Entendo desnecessária a indicação de Assistentes Técnicos, eis que o laudo será realizado por perito oficial do IML. Após, intime-se o autor para, pessoalmente, comparecer ao IML de Sobral, munido de ofício de encaminhamento, documentos pessoais, cópia do presente despacho, quesitos e peças que instruem a inicial para fins de realização da perícia. Com a juntada, intimem-se as partes para no prazo de dez dias manifestarem-se sobre o laudo pericial, devendo no mesmo prazo informar do interesse de produzir outras provas, inclusive testemunhal. Empós conclusos. Expedientes necessários. ..."- INT. DR(S). FABIO JOÃO SOITO , O POMPEU PQUENO JUNIOR , FERNANDO DE FREITAS BARBOSA , FRANCISCO LEONARDO ARAGAO PORTELA , RIQUE ALBERTO FARIA MOTTA , ITHIEL VICTOR ARAUJO PORTELA , JOAO BARBOSA .

Juiz(a) Titular : CANDICE ARRUDA VASCONCELOS  
Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO ANTONIO FERNANDO FROTA CARNEIRO  
EXPEDIENTE nº 949/2015 em: Vinte e três (23) de Junho de 2015

| B     | Seq. | OAB      | Seq. |
|-------|------|----------|------|
| 9314  | 1    | CE/16075 | 1    |
| 23467 | 1    | CE/21226 | 1    |
| /     | 1    |          |      |

9412-32.2012.8.06.0182/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: RENATO DE SOUSA CHAVES REQUERIDO.: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. "Intimação da decisão cuja parte final é de teor seguinte: Portanto, ratifico os atos decisórios proferidos neste feito, determinando a retificação de sua autuação, junto ao ROC, para constar como processo da Justiça comum com rito ordinário. Recebo a contestação apresentada às fls. 10 em vista que a Parte Autora declarou-se agricultor, defiro a gratuidade judiciária. Rejeito a preliminar de falta de documento indispensável (pela ausência de laudo conclusivo instruindo a inicial), pois, embora a seguradora possa condicionar o pagamento - destaque-se, na via administrativa - à apresentação do referido laudo, não há previsão legal acerca da necessidade de tal documento para postulação da indenização securitária judicialmente. É que, em sendo ônus da parte autora a comprovação do grau de invalidez que a acomete, é evidente que a prova a esse respeito pode ser produzida em juízo. Fixo como pontos de prova: grau e extensão da invalidez/incapacidade do autor, sem prejuízos de outros. Determino a realização de perícia pelo IML de Sobral através de um dos seus profissionais habilitados conforme disponibilidade do quadro funcional). Quesitação do juízo: 1) Qual o percentual da perda corporal sofrida pelo autor em decorrência do dano corporal resultante do acidente de veículo, segundo a tabela constante do anexo a que se refere o art. 3º da Lei 6.194/74 (que segue anexa)? Especificar o dano corporal e a porcentagem. 2) Trata-se de invalidez total e completa? 3) Trata-se de invalidez parcial completa? Em caso de a invalidez ser parcial e incompleta, dizer se a perda teve repercussão intensa, repercussão média, repercussão leve ou apenas sequelas residuais. 4) A invalidez permite a realização de atividade remunerada pelo(a) autor(a), considerando suas habilidades profissionais? Intimem-se as partes para ciência do saneador, bem como para apresentação de quesitos complementares, acaso ainda não apresentados. Entendo desnecessária a indicação de Assistentes Técnicos, eis que o laudo será realizado por perito oficial do IML. Após, intime-se o autor para, pessoalmente, comparecer ao IML de Sobral, munido de ofício de encaminhamento, documentos pessoais, cópia do presente despacho, quesitos e peças que instruem a inicial para fins de realização da perícia. Com a juntada, intimem-se as partes para no prazo de dez dias manifestarem-se sobre o laudo pericial, devendo no mesmo prazo informar do interesse de produzir outras provas, inclusive testemunhal. Empós conclusos. Expedientes necessários. ..."- INT. DR(S). CLÁUDIA VALENTE MASCARENHAS , FRANCISCO ARCELINO LOPEZ CALADO , LORENA FERNANDES DA CUNHA , REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA .

Juiz(a) Titular : CANDICE ARRUDA VASCONCELOS  
Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO ANTONIO FERNANDO FROTA CARNEIRO  
EXPEDIENTE nº 950/2015 em: Vinte e três (23) de Junho de 2015

| OAB      | Seq. | OAB      | Seq. |
|----------|------|----------|------|
| CE/23467 | 1    | CE/29679 | 1    |
| CE/22718 | 1    | /        | 1    |

1) 9112-02.2014.8.06.0182/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: GENECI MANUEL DOS SANTOS REQUERIDO.: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A. "Intimação da decisão cuja parte final é de teor seguinte: "... Portanto, ratifico os atos decisórios proferidos neste feito, determinando a retificação de sua autuação, junto ao SPROC, para constar como processo da Justiça comum com rito ordinário. Recebo a contestação apresentada às fls. Tendo em vista que a Parte Autora declarou-se agricultor, defiro a gratuidade judiciária. Sobre a(s) preliminar(es) invocada(s), decido: Rejeito a preliminar de falta de documento indispensável (pela ausência de laudo conclusivo instruindo a inicial), pois, embora a seguradora possa condicionar o pagamento - destaque-se, na via administrativa - à apresentação do referido laudo, não há previsão legal acerca da necessidade de tal documento para postulação da indenização securitária judicialmente. É que, em sendo ônus da parte autora a comprovação do grau de invalidez que a acomete, é evidente que a prova a esse respeito pode ser produzida em juízo. Fixo como pontos de prova: grau e extensão da invalidez/incapacidade do autor, sem prejuízos de outros. Determino a realização de perícia pelo IML

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa  
João Martins  
Rafaela Barbosa  
Joselaine Maura  
Fernando Barbosa  
Carlos Eduardo  
Amanda Maia

Cristina Ferreira  
Evelyn Castillo  
Isabel Chagas  
Noemia Teixeira  
Taísa Silva  
Roberto Costa  
Tiago Leão

Osmar Aquino  
Paulo Silva  
Walter Araújo  
Marcos Carmo  
Eduardo Dias  
Adriana Moura  
Rodrigo Portela

Caroline Mançano  
Cristiane Flosi  
Elisama Silva  
Jessica Correa  
Tamires Farias  
Carina Carneiro  
Mariana Machado

Assistentes Jurídicos  
Breno Azambuja  
Kellen Drummond  
Lohan Mota  
Michael Cunha  
Rita Nogueira  
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
DA COMARCA DE VICOSA DO CEARA/CE



SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Processo n.º 0009539-67.2012.8.06.0182

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** já, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DA SILVA FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1) Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2) Queira o Sr. Perito informar, se a vítima encontra-se em tratamento ou se já esgotou-se todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 3) Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 4) Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte

92  
e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

5) Em caso de pagamento administrativo, queira o Sr. Perito informar se houve agravamento da lesão do autor após a realização da perícia administrativa;

6) Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Termos em que pede deferimento.

Vicosa do Ceara, 29 de Junho de 2015.

**João Barbosa**  
OAB/CE 27954A

**Fabio Pompeu Pequeno Junior**  
OAB/CE 14.752

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020  
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628  
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ  
VARA ÚNICA**



Processo nº 9539-67.2012.8.06.0182

**CERTIDÃO**

Certifico que o autor deixou de comparecer a perícia e a audiência designada.

O referido é verdade. Dou fé.

Viçosa do Ceará-CE, 15/06/2016.

**Francisco Antonio Fernando Frota Carneiro**  
Diretor de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Aos 15.06.2016 faço estes autos conclusos a MM.º Juiz de Direito desta Comarca.

**Francisco Antonio Fernando Frota Carneiro**  
Diretor de Secretaria

AO 209 no 10-4



1070693- C1/ 2013-07596/ INVALIDEZ

## JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa  
João Martins  
Rafaela Barbosa  
Joselaine Maura  
Fernando Barbosa  
Carlos Eduardo  
Amanda Maia  
Cristina Ferreira

Isabel Chagas  
Noemia Teixeira  
Osmar Aquino  
Roberto Costa  
Rodrigo Almeida  
Taísa Silva  
Tiago Leão

Adriana Moura  
André de Souza  
Anna Carla de França  
Carolina Câmara  
Cristiane Silva  
Eduardo Dias  
Gabrielle Serrano  
Juliana Cruz

Kelly Oliveira  
Lohan Mota  
Raphael Neves  
Renan Farias  
Tamires Farias  
Walter Araújo

**Assistentes Jurídicos**  
Breno Azambuja  
Kellen Drummond  
Michael Cunha  
Rita Nogueira  
Roberto Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE VICOSA DO CEARÁ/CE



Processo n. 00095396720128060182

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DA SILVA FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;



ria especialmente designada para esse fim."- INT. DR(S). ANTONIO DE CALDAS COSTA

49.2015.8.06.0181/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO AUTOR.: CRISTIANO DUARTE DE ALMEIDA VITIMA.: EDIVAN INIZ AUTOR.: RAIMUNDO CLEITON DUARTE DE ALMEIDA. "Pelo presente, intimo Vossa Senhoria para dar-lhe conhecimento de que foi DECLARADA por este Juízo, com base no art. 107 do Código Penal, EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CRISTIANO DUARTE DE ALMEIDA E RAIMUNDO CLEITON DUARTE DE ALMEIDA, por terem cumprido os termos da transação penal homologada por este Juízo."- INT. DR(S). JOSE AMARILLO SAMPAIO

29.2015.8.06.0181/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO AUTOR DO FATO.: JOSE BENTO DE LAVOR. "Pelo presente, intimo Vossa Senhoria para dar-lhe conhecimento de que foi DECLARADA por este Juízo, com base no art. 107 do Código Penal, EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSE BENTO DE LAVOR, por haver cumprido os termos da transação penal homologada por este Juízo."- INT. DR(S). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA

2-26.2014.8.06.0181/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO AUTOR.: ANTONIO VIEIRA DA SILVA. "Pelo presente, intimo Vossa Senhoria a fim de dar-lhe conhecimento de que foi condenado por este Juízo o acusado: Antonio Vieira da Silva a uma pena definitiva de quinze dias de prisão simples, no regime aberto, substituída por uma pena restritiva de direitos, com a condição de: a) prestação pecuniária de 01 (um) salário mínimo, a ser destinado a entidade pública e privada com fins sociais."- INT. DR(S). LUIZ RICARDO DE MORAES COSTA

74-59.2015.8.06.0181/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO AUTOR DO FATO.: VALDEMIR BEZERRA DA SILVA. "Pelo presente, intimo Vossa Senhoria para dar-lhe conhecimento de que foi JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE por este Juízo a pretensão punitiva e o fato para condenar VALDEMIR BEZERRA DA SILVA a uma pena definitiva de 07 (sete) meses de detenção, sendo convertida em prestação de serviços à comunidade pelo período de 07 (sete) meses de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação em local a ser designado quanto da realização da audiência pública."- INT. DR(S). ANTONIO ALVES DA COSTA NETO

83-24.2014.8.06.0181/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI VITIMA.: CARLOS DANIEL DA SILVA FREITAS SALVIANO VIEIRA DA SILVA. "Pelo presente, intimo Vossa Senhoria a fim de dar-lhe conhecimento de que foi JULGADO por este Juízo o acusado SALVIANO VIEIRA DA SILVA, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Júri Popular do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do art. 121, §2º, IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro."- INT. DR(S). HELMO ROBERTO FERREIRA DE MENESES, JOÃO DA COSTA SIEBRA.

#### VARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Juiz(a) Titular : RAFAEL LOPES DO AMARAL  
Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO ANTONIO FERNANDO FROTA CARNEIRO  
EXPEDIENTE nº 676/2016 em: Quatro (04) de Maio de 2016

|       | Seq. |  | OAB      | Seq. |
|-------|------|--|----------|------|
| 14089 | 1    |  | CE/14752 | 1    |
| 52629 | 1    |  | CE/26719 | 1    |
| 13815 | 1    |  | CE/21253 | 1    |
| 246   | 1    |  | /        | 1    |

9539-67.2012.8.06.0182/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO DA SILVA FERREIRA PEREIRA.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. "Tendo em vista a Portaria nº015/2016 que trata da realização do JÚRI DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ (CE), ficam os ADVOGADOS aqui listados, intimados a comparecerem acompanhados de partes envolvidas, no dia 18/05/2016, a partir das 08:00 horas, ao Fórum Desembargadora Águeda Passos Rodrigues, situado à Praça Destrino Carneiro Passos s/nº 2, Viçosa do Ceará - CE, ocasião em que deverá a parte autora, apresentar os documentos de identificação pessoal, bem como os exames e laudos médicos porventura existentes e que sejam pertinentes ao acidente automobilístico sofrido. Fica facultado as partes a apresentação de quesitos complementares indicando assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso ainda não lhes tenham sido oportunizada a realização de tais providências."- INT. DR(S). FABIO JOÃO SOITO, FABIO POMPEU PQUEÑO JUNIOR, FERNANDO DE LIMA BARBOSA, FRANCISCO LEONARDO ARAGAO PORTELA, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, ITHIEL VICTOR LOPES PORTELA, JOAO BARBOSA.

Juiz(a) Titular : RAFAEL LOPES DO AMARAL  
Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO ANTONIO FERNANDO FROTA CARNEIRO  
EXPEDIENTE nº 675/2016 em: Quatro (04) de Maio de 2016

|       | Seq. |  | OAB      | Seq. |
|-------|------|--|----------|------|
| 19283 | 1    |  | CE/27942 | 1    |
| 23467 | 1    |  | RJ/45981 | 1    |
| 88826 | 1    |  | /        | 1    |
| 19283 | 2    |  | CE/23467 | 2    |
| 45981 | 2    |  | CE/27356 | 2    |

## CONCLUSÃO

Aos 08/7/16 faço estes autos com  
clausos ao M. M. Juiz de Direito.

\_\_\_\_\_  
Diretor (a) de Secretaria